



Fls. 01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Mensagem ao Projeto de Lei nº 017/2022**

São Gabriel do Oeste, 22 de junho de 2.022

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei nº 017/2022, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder Sistema de Assistência à Saúde aos Servidores Municipais e dá outras providências".

Nobres Vereadores, o Projeto de Lei ora encaminhado a esta Augusta Casa de Leis para apreciação, visa conceder aos Servidores Municipais o Sistema de Assistência à Saúde na modalidade Auto Gestão.

Ante o exposto, e contando com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, reiterando nessa oportunidade os nossos votos de distinta consideração e cordial apreço.

São Gabriel do Oeste/MS, 06 de maio de 2.022.

|                |   |
|----------------|---|
|                | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL<br>CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO<br>GABRIEL DO OESTE<br>Correspondência Recebida |
| Data: 24/06/22 | Horário: 16:05  |
| PROT N° 262    | Rub. 13/2022  |

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 017/2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SISTEMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DAS FUNDAÇÕES E SUAS AUTARQUIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante processo licitatório, a contratação de empresa administradora de Sistema de Assistência à Saúde na modalidade Auto Gestão, que ofereça aos Servidores Públicos Ativos e Inativos do Município, das suas Fundações e de suas Autarquias, no mínimo os seguintes serviços:

- I. atendimentos médico-hospitalares e odontológico;
- II. seguro de vida;
- III. assistência funeral.

§1º A adesão ao sistema é facultativa e dar-se-á mediante manifestação escrita do servidor.  
§2º Fica vedado ao servidor o acúmulo entre o plano de saúde CASSEMS e o benefício descrito no *caput* deste artigo, devendo optar por apenas um dos sistemas de assistência em saúde.

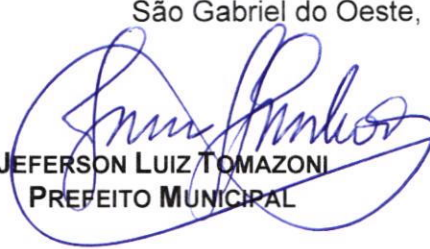
**Art. 2º** Os recursos necessários ao custeio do benefício instituído por esta Lei serão suportados pelo Município de São Gabriel do Oeste observadas as condições abaixo:

- I. As despesas com o sistema de saúde dos servidores referidos no artigo 1º serão subsidiadas pelo Município até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por servidor.
- II. Os servidores públicos municipais, que possuam vínculo com o Município e que aderirem ao Sistema, cujo valor ultrapassar o limite definido no inciso I, será realizado o desconto diretamente em folha de pagamento.
- III. Os servidores Inativos que não possuam vínculo com o Município e que aderirem ao Sistema, cujo valor ultrapassar o limite definido no inciso I, deverão efetuar o pagamento diretamente à empresa contratada.

**Parágrafo Único:** Para efeito de desconto devido pelo servidor será considerado o valor estabelecido em contrato com a empresa administradora do Sistema de Assistência à Saúde vencedora do processo licitatório.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 22 de junho de 2.022.

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Emenda MODIFICATIVA e SUPRESSIVA nº 01 ao Projeto de Lei nº 17, de 22 de junho de 2022.**

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, apresentam e requerem a apreciação pelo Plenário, da Emenda Modificativa e Supressiva nº 01, ao Projeto de Lei nº 17, de 22 de junho de 2022, nos termos seguintes:

**EMENDA MODIFICATIVA**

O *caput* do Art. 1º, do Projeto de Lei nº 17, de 22 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante processo licitatório, a contratação de empresa administradora de Sistema de Assistência à Saúde na modalidade Auto Gestão, que ofereça aos Servidores Públicos Ativos do Município, das suas Fundações e de suas Autarquias, no mínimo os seguintes serviços:*

**EMENDA SUPRESSIVA**

Fica suprimido o inciso III do Art. 2º, do Projeto de Lei nº 17, de 22 de junho de 2022.

Sala de reuniões, 05 de julho de 2022.

Vereadores:

*Kalicia de Brito*  
Vereadora  
**Kalicia de Brito**  
1ª Secretária

*Rogério Rhor*  
**Rogério Rhor**  
Vereador

*Geraldo Rolim*  
Vereador  
**Geraldo Rolim**  
Vice-Presidente

*Edson Tozetto Baggio*  
**Edson Tozetto Baggio**